EDITAL DE LICITAÇÃO 012/2026	
REGÊNCIA LEGAL:	
Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 011/2024 e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS MG	
NÚMERO DE ORDEM:	**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:**
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – 012/2026	074/2026
FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL RURAL QUIRINO JOSÉ DE SOUSA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE SALOBRO, ZONA RURAL DE DIVISÓPOLIS/MG.	
TIPO DE LICITAÇÃO:	**UNIDADES SOLICITANTES:**
Menor ( ) Por item ( ) Por lote (X) Global	Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Obras e Transportes
I. REGIME DE EXECUÇÃO:	**MODO DE DISPUTA:**
( ) Empreitada por Preço Unitário (X) Empreitada por Preço Global ( ) Execução por Tarefa ( ) Empreitada Integral	(X) aberto ( ) aberto e fechado ( ) fechado e aberto
II. INVERSÃO DE FASES:	
(X) Sim ( ) Não	
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:	
O prazo de vigência da contratação é de **04 meses** contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021	
SITES DE ACESSO AO EDITAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:	
Editais disponíveis nos sites: **https://www.divisopolis.mg.gov.br/portal/diario-oficial**. Local para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação: no sítio LICITAR DIGITAL - https://licitar.digital/	
INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	**INÍCIO DA SESSÃO:**
16/11/2026 Horário: 14h00min	**03/12/2026** Horário: 09h00min
PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO:	

PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL/REGIONAL: SIM (X) – NÃO ( )
DA REFERÊNCIA DE TEMPO:
Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília e dessa forma, serão registradas nos documentos pertinentes.
AUTORIDADE COMPETENTE
Euder de Lima Rosemberg Mendes **Prefeito Municipal**

Sumário

1.	**DO OBJETO**	**3**
2.	**DO REGISTRO DE PREÇOS**	**4**
3.	**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**	**4**
4.	**DO CREDENCIAMENTO**	**4**
5.	**DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**	**6**
6.	**DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**	**8**
7.	**DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**	**9**
8.	**DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**	**10**
9.	**DA FASE DE JULGAMENTO**	**15**
10.	**DA FASE DE HABILITAÇÃO**	**18**
11.	**ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**	**22**
12.	**DOS RECURSOS**	**23**
13.	**DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**	**23**
14.	**DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**	**26**
15.	**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**	**26**
1.	**ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**	**28**
2.	**ANEXO II – MODELO CONTRATO ADMINISTRATIVO**	**31**
3.	**ANEXO III – ANEXOS COMPLEMENTARES**	**47**

CONCORRÊNCIA Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026

MUNICÍPIO DE DIVISÓPOLIS MG

Torna-se público que o Município de Divisópolis/MG com sede à Pc. Sérgio Chaves, 100, Divisópolis - MG, 39912-000 por meio do prefeito municipal, realizará a licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 011/2024, Lei Complementar Nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 03 de dezembro de 2026.
Horário: 09h00m
Local: Licitar Digital - https://licitar.digital/
Critério de Julgamento: Empreitada por preço global
Modo de disputa: aberto
Impugnações e Esclarecimentos até às 17:00 hrs do 30 de novembro de 2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL RURAL QUIRINO JOSÉ DE SOUSA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE SALOBRO, ZONA RURAL DE DIVISÓPOLIS/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 **O critério de julgamento adotado será empreitada por menor preço global** considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica a presente contratação.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

- **Código: 12.361.0016.3026 Ampliação /Construção Unidades Físicas do Ensino Fundamenta**
- **Ficha: 0274**
- **Fonte: 1569000000**
- **Unidade Orçamentária: Sec. Municipal de Educação**
- **Órgão: Secretaria Municipal de Educação**
- **Projeto/ Atividade: 44905100 Obras e Instalações**

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na plataforma https://www.licitardigital.com.br que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito na plataforma licitar digital no sítio https://www.licitardigital.com.br;

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no https://www.licitardigital.com.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará que:

4.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas

de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.8.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.8.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no https://www.licitardigital.com.br.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.7. Não poderão disputar esta licitação:

5.8. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo

5.9. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.10. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.11. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.12. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.13. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.14. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.15. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.16. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.18. O impedimento de que trata o item 5.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.19. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.7.2 e 5.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.20. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.21. O disposto nos itens 5.7.2 e 5.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.22. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.23. A vedação de que trata o item 5.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, DA INVERSÃO DAS FASES, HABILITAÇÃO E RECURSO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4 Na presente licitação, adotar-se-á a **INVERSÃO DE FASES** de modo que a **FASE DE HABILITAÇÃO** precederá a **ABERTURA DAS PROPOSTAS** e posteriormente os lances, com base no Art. 17, § 1º caput.

6.4.1 A adoção da inversão de fases no presente certame mostra-se medida vantajosa à Administração Pública, pois possibilita a análise prévia das condições de habilitação dos licitantes antes da etapa de lances, garantindo que apenas empresas que comprovem capacidade jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira participem da fase competitiva. Tal procedimento contribui para qualificar a disputa, assegurando que somente licitantes efetivamente aptos e com experiência compatível com o objeto avancem para a etapa de apresentação de propostas e lances.

6.4.2 Além disso, a inversão de fases reduz o risco de participação de empresas sem a devida qualificação que, muitas vezes, apresentam preços artificialmente reduzidos e posteriormente inexequíveis, comprometendo a execução contratual. Dessa forma, o procedimento fortalece a segurança jurídica do certame, evita distorções na competitividade e contribui para que a Administração selecione uma proposta que seja não apenas economicamente vantajosa, mas também tecnicamente viável e compatível com a adequada execução do objeto contratado.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários exigidos para presente licitação são aqueles que estão previstos no Termo de Referência, e são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. **Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.**

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF**.

7.3. O Agente de contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. SICAF;

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9. **Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

7.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12. A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados via sistema, ou registro cadastral válido e competente

7.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e/ou outra plataforma cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.14. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência**, Lei 14.133/21, art. 64, para;

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.20. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.21. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens dispostos no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.22. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.23. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de julgamento de propostas.

7.24. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.25. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.26. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.27. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.28. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.29. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado e apto a seguir para próxima fase.

8. DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO APÓS FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso e logo após se iniciará a fase de julgamento de propostas das empresas consideradas habilitadas.

8.2 **A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.**

8.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.2.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos.**

8.2.3 **As razões recursais só serão apresentadas ao final do julgamento das propostas, sendo que nesse momento só caberá às licitantes manifestação quanto a intenção de recorrer.**

9 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, **simultaneamente aos documentos de habilitação** conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2 O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, se for o caso.

9.4 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.5 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.6 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.6.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.6.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.7 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.7.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

9.7.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, *quando adotado o critério de julgamento por maior desconto*.

9.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor unitário em moeda corrente nacional ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

10.1.1 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.1.2 Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

10.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

10.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

10.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS,** a contar da data de sua apresentação.

10.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

10.10.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos;

10.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

11.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.5 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.6 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100,00** (Cem reais).

11.7 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.8 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.9 Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **"aberto",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.9.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.9.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.9.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.9.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.9.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.12 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.15 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.15.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.15.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.15.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.15.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.16 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.16.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.16.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.16.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.16.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.16.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.16.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.16.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou por órgão ou entidade de localizadas na sede desse Município;

11.16.2.2 empresas brasileiras;

11.16.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.16.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.17.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.17.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02:00 hrs (Duas horas) envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.17.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.18 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12 DA FASE DE JULGAMENTO

12.1 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos regulamentos;

12.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.3 Contiver vícios insanáveis;

12.4 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

12.4.1 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.4.2 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.4.3 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

12.5.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.5.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.6 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

12.6.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

12.6.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

12.6.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

12.6.4 Poderá, conforme termo de referência/projeto básico, ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

12.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante

classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.8.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

12.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13 ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02h00min** a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.3 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14 FASE RECURSAL

14.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas ou habilitação, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou habilitação:

14.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos.**

14.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

15.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4 deixar de apresentar amostra; ou

15.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5 fraudar a licitação

15.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.2 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1 advertência;

15.2.2 multa;

15.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

15.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e do Decreto Municipal 011/2024

15.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo portal https://www.licitardigital.com.br// ou através do e-mail: licitacao@divisopolis.mg.gov.br.

16.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

17.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no site da plataforma https://www.licitardigital.com.br//, https://www.divisopolis.mg.gov.br

17.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1 ANEXO I – Termo de Referência

17.11.2 ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

17.11.3 ANEXO III - ETP – Estudo Técnico Preliminar

17.11.4 ANEXO IV – Projeto básico

17.11.5 ANEXO V - Planilha orçamentaria

17.11.6 ANEXO VI - Cronograma Financeiro

17.11.7 ANEXO VII-BDI

17.11.8 ANEXO VIII – Modelo do Atestado de Visita Técnica

Divisópolis MG, 09 de novembro de 2026.

Ostílio Neto Brito
Secretário Municipal De Obras E Transportes

Zélia de Jesus Sousa Petinga
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DEMANDANTE:	**Sec. Municipal de Obras E Transportes**
	Sec. Municipal de Educação

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO:

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL RURAL QUIRINO JOSÉ DE SOUSA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE SALOBRO, ZONA RURAL DE DIVISÓPOLIS/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2 Estimativas de consumos:

Item	Código/Fonte	Unidade	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Total
1.0	DEMOLIÇÕES				R$ 791,30
1.1	ED-28338 – SICOR	M²	Demolição manual de alvenaria de vedação, espessura máxima 15 cm, inclusive afastamento/empilhamento, exclusive transporte.	30,850	R$ 791,30
2.0	ALVENARIAS E REVESTIMENTOS				R$ 23.696,09
2.2	ED-48232 – SICOR	M²	Paredes novas: tijolo cerâmico furado, espessura 14 cm, inclusive assentamento.	14,850	R$ 1.520,34
2.4	88489 – SINAPI	M²	Pintura látex acrílica premium em paredes, aplicação manual, duas demãos.	650,000	R$ 12.525,50
2.5	ED-50761 – SICOR/SEINFRA	M²	Emboço/reboco em paredes internas e externas.	55,000	R$ 2.945,25
2.6	87269 – SINAPI	M²	Revestimento cerâmico em paredes.	75,000	R$ 6.705,00
3.0	ATERRO E COMPACTAÇÃO				R$ 10.620,00
3.1	ED-51097 – SICOR	M²	Compactação manual de aterro com soquete, inclusive espalhamento manual.	100,000	R$ 10.620,00
4.0	TELHADOS E COBERTURA				R$ 71.088,63

Item	Código/Fonte	Unidade	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Total
4.2	ED-48421 – SICOR	M²	Cobertura em telha cerâmica, tipo colonial, inclusive fixação, exclusive engradamento e manta isolante/térmica.	341,000	R$ 44.336,82
4.3	ED-33845 – SICOR	M	Peça de madeira paraju aparelhada (medidas 15x6 cm | tipo: terça/viga), inclusive fixação e içamento manual vertical.	50,000	R$ 4.179,50
4.4	ED-33846 – SICOR	M	Cumeeira – peça de madeira paraju aparelhada (medidas 15x6 cm | tipo: terça/viga), inclusive fixação e içamento manual vertical.	12,500	R$ 1.061,38
4.4	ED-33844 – SICOR	M	Peça de madeira paraju aparelhada (medidas 12x6 cm | tipo: terça/viga), inclusive fixação e içamento manual vertical.	25,000	R$ 1.785,25
4.2	ED-48428 – SICOR	M²	Cobertura nova – somente telhamento: telha galvanizada trapezoidal simples 0,50 mm e fixação. Exclui pilares e estrutura.	92,000	R$ 11.961,84
4.3	ED-50663 – SICOR	M	Calha em chapa galvanizada, esp. 0,5 mm (GSG-26), com desenvolvimento de 50 cm, inclusive içamento manual vertical.	80,000	R$ 6.000,80
4.4	004115 – SINAPI	M	Madeira roliça tratada, D = 12 a 15 cm, H = 4,00 m, em eucalipto ou equivalente da região.	48,000	R$ 1.763,04
5.0	PISOS				R$ 50.852,50
5.1	ED-50724 – SICOR	M²	Revestimento com cerâmica aplicado em piso, acabamento esmaltado, ambiente interno, padrão extra, dimensão da peça até 2025 cm², PEI IV, assentamento com argamassa industrializada, inclusive rejuntamento.	278,000	R$ 32.648,32

Item	Código/Fonte	Unidade	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Total
5.2	ED-9317 – SICOR	M²	Piso em concreto preparado em obra com betoneira, fck de 10 MPa, sem armação, acabamento rústico, esp. 5 cm, inclusive fornecimento, lançamento, adensamento e sarrafeamento, exclusive junta de dilatação.	185,000	R$ 15.891,50
5.3	ED-50563 – SICOR/SEINFRA	M²	Piso cimentado com argamassa, traço 1:3 (cimento e areia), com aditivo impermeabilizante, esp. 25 mm, inclusive acabamento desempenado e feltrado – acabamento antiderrapante da rampa.	15,110	R$ 1.151,61
5.4	104658 – SINAPI	M²	Piso tátil de alerta no início e no término da rampa.	4,800	R$ 1.032,67
5.5	88648 – SINAPI	M	Rodapé cerâmico.	12,000	R$ 128,40
6.0	ESQUADRIAS				R$ 53.916,81
6.1	100689 – SINAPI	UN	Porta 0,762 x 2,032 m.	1,000	R$ 1.672,19
6.2	100700 – SINAPI	UN	Porta 1,20 x 2,18 m.	1,000	R$ 1.259,09
6.3	100689 – SINAPI	UN	Porta P3 – 0,83 x 2,05 m.	5,000	R$ 8.360,95
6.4	90846 – SINAPI	UN	Porta P6 – padrão escola.	2,000	R$ 4.172,82
6.5	ED-29484 – SICOR/SEINFRA	M²	Janela em alumínio de correr com 2 folhas, linha 25/Suprema, acabamento anodizado natural, inclusive perfis, vidro 4 mm e instalação, exclusive ferragens.	24,000	R$ 28.747,20
6.6	ED-29484 – SICOR/SEINFRA	M²	Janela em alumínio de correr com 2 folhas, linha 25/Suprema, acabamento branco, inclusive perfis, vidro 4 mm e instalação, exclusive ferragens.	6,000	R$ 7.186,80
6.7	ED-29484 – SICOR/SEINFRA	M²	Janela em alumínio de correr com 2 folhas, linha 25/Suprema, acabamento branco, inclusive perfis, vidro 4 mm e instalação, exclusive	1,400	R$ 1.676,92

Item	Código/Fonte	Unidade	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Total
			ferragens.		
6.8	34377 – SINAPI	UN	Janela basculante em alumínio perfil 20, 80 x 60 cm (A x L), 4 folhas (1 fixa e 3 móveis), acabamento branco, batente de 3 a 4 cm, com vidro 4 mm, sem guarnição.	4,000	R$ 840,84
7.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS				R$ 21.940,96
7.1	ED-50297 – SICOR/SEINFRA	UN	Vaso sanitário com caixa acoplada – substituição.	2,000	R$ 1.508,30
7.2	86943 – SINAPI	UN	Lavatório com torneira e acessórios – substituição.	2,000	R$ 741,84
7.3	ED-6925 – SICOR/SEINFRA	UN	Vaso sanitário acessível com acessórios.	1,000	R$ 1.763,68
7.4	86943 – SINAPI	UN	Lavatório suspenso acessível com torneira.	1,000	R$ 370,92
7.5	100868 – SINAPI	UN	Barras de apoio em aço inox.	3,000	R$ 1.506,72
7.6	ED-51151 – SICOR/SEINFRA	UN	Espelho acessível.	1,000	R$ 292,86
7.7	ED-21631 – SICOR/SEINFRA	M²	Bancada em granito, cor cinza andorinha, esp. 2 cm, acabamento polido, apoiada em console de metalon (50x30) mm, exclusive rodabanca/frontão, testeira/faixa, furo em bancada, cuba metálica, válvula, sifão, torneira e engate flexível.	3,600	R$ 2.052,61
7.8	ED-50278 – SICOR/SEINFRA	UN	Cuba em aço inoxidável de embutir, AISI 304, para pia (560x330x115) mm, número 2, assentamento em bancada, inclusive válvula de escoamento e sifão metálicos com acabamento cromado.	1,000	R$ 603,58
9.1	86910 – SINAPI	UN	Torneira para pia de cozinha.	1,000	R$ 172,92
9.2	98107 – SINAPI	UN	Caixa de gordura completa.	1,000	R$ 404,77
9.3	89709 – SINAPI	UN	Ralos sifonados com tampa.	4,000	R$ 124,56

Item	Código/Fonte	Unidade	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Total
9.4	ED-50221 – SICOR/SEINFRA	UN	Rede de água fria completa.	7,000	R$ 1.412,67
9.5	ED-50225 + ED-50224 – SICOR/SEINFRA	CJ	Rede interna de esgoto sanitário e ventilação.	1,000	R$ 2.709,03
9.6	37106 – SINAPI	UN	Caixa d'água/reservatório em poliéster reforçado com fibra de vidro, 10.000 litros, com tampa.	1,000	R$ 8.276,50
10.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				R$ 16.511,00
10.1	ED-50228 + ED-50232 + ED-50227 – SICOR/SEINFRA	CJ	Instalações elétricas, iluminação e tomadas.	1,000	R$ 13.644,04
10.2	ED-50232 – SICOR/SEINFRA	UN	Pontos dedicados para equipamentos.	4,000	R$ 1.644,16
10.3	103782 – SINAPI	UN	Luminárias internas.	30,000	R$ 1.222,80
11.0	ACESSIBILIDADE				R$ 21.940,18
11.1	ED-51148 – SICOR/SEINFRA	UN	Execução de rampa acessível.	1,000	R$ 644,10
11.2	ED-32000 – SICOR/SEINFRA	M	Corrimão duplo em ambos os lados.	20,140	R$ 5.329,85
11.3	99842 – SINAPI	M	Guarda-corpo metálico.	20,140	R$ 15.845,75
11.4	ED-50633 – SICOR/SEINFRA	UN	Sinalização de acessibilidade.	2,000	R$ 120,48
12.0	CENTRAL DE GÁS GLP				R$ 9.196,38
12.1	94994 – SINAPI	M²	Piso em concreto do abrigo.	4,590	R$ 639,34
12.2	ED-48233 – SICOR/SEINFRA	M²	Alvenaria resistente ao fogo.	15,660	R$ 2.021,86
12.3	ED-50847 – SICOR/SEINFRA	M²	Cobertura/laje de concreto do abrigo.	4,590	R$ 1.779,22
12.4	94807 – SINAPI	UN	Porta metálica ventilada, abertura para fora.	1,000	R$ 741,08
12.5	ED-50951 – SICOR/SEINFRA	M²	Aberturas/telas para ventilação cruzada.	0,500	R$ 296,62
12.6	ED-49817 – SICOR/SEINFRA	UN	Cilindro de aço com gás GLP, capacidade 45 kg.	2,000	R$ 1.532,88

Item	Código/Fonte	Unidade	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Total
12.8	ED-18181 – SICOR/SEINFRA	UN	Ponto de embutir para gás em tubo de cobre classe "A" sem costura soldável, DN 1/2" (15 mm), embutido na alvenaria, com distância de até 5 m do ramal de abastecimento, inclusive conexões, fixação e enchimento do rasgo com argamassa.	1,000	R$ 846,91
12.9	95248 – SINAPI	UN	Válvula de bloqueio manual.	2,000	R$ 228,06
12.10	ED-50633 – SICOR/SEINFRA	UN	Placas "Perigo inflamável" e "Proibido fumar".	2,000	R$ 120,48
12.11	13044 – ORSE	UN	Laudo de vistoria e ART com execução de teste de estanqueidade de gás e emissão de laudo técnico, exclusive deslocamento de equipe técnica.	1,000	R$ 989,93
13.0	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO				R$ 1.452,96
13.1	ED-50193 – SICOR/SEINFRA	UN	Extintor de pó ABC 4 kg – capacidade 2-A:20-B:C.	2,000	R$ 580,10
13.2	ED-50193 – SICOR/SEINFRA	UN	Extintor de pó ABC 8 kg – capacidade 4-A:30-B:C.	1,000	R$ 290,05
13.3	97599 – SINAPI	UN	Luminária autônoma de emergência.	3,000	R$ 77,46
13.4	ED-50199 – SICOR/SEINFRA	UN	Placa E-5 de localização de extintor.	3,000	R$ 82,41
13.5	ED-50201 – SICOR/SEINFRA	UN	Placa S-2 de direção de saída.	2,000	R$ 105,28
13.6	ED-29403 – SICOR/SEINFRA	UN	Placa S-6 de direção de saída/rampa.	1,000	R$ 52,64
13.7	ED-32246 – SICOR/SEINFRA	UN	Placa M-1 de informações dos sistemas.	1,000	R$ 171,72
13.8	102491 – SINAPI	M²	Sinalização de solo dos extintores.	3,000	R$ 93,30
	TOTAL GERAL DA OBRA				R$ 282.006,81

1.3 Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.4 A presente contratação adota como regime a execução indireta.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de **06 meses** contados da data da sua assinatura, prorrogável conforme regras previstas no instrumento contratual e na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

1.6 O prazo de execução do objeto da contratação é de 04 (quatro) meses, de acordo com o cronograma anexo ao Projeto Básico.

2. CLASSIFICAÇÃO COMO OBRA COMUM DE ENGENHARIA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Nos termos do ETP elaborado pelo departamento de engenharia do município, que integra o processo administrativo, o presente objeto enquadra-se como obra comum de engenharia.

2.2 Dessa forma, aplicam-se no processo todas as condições e cláusulas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

2.3 A fundamentação da contratação está prevista na Lei Federal 14.133/2021 e detalhada no Estudo Técnico Preliminar.

2.4 A Lei Federal 14.133/21, em seu artigo 6º, XXXVIII, dispõe, in verbis:

*"XXXVIII - **concorrência:** modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de **obras e serviços comuns e especiais de engenharia**, cujo critério de julgamento poderá ser:*

a) menor preço;
b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
c) técnica e preço;
d) maior retorno econômico;
e) maior desconto;"

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A **Escola Municipal Rural Quirino José de Sousa**, situada na **Comunidade Salobro**, integra a infraestrutura destinada ao atendimento educacional da população rural de Divisópolis/MG. Conforme o **Estudo Técnico Preliminar** elaborado pela Engª Valdênia Maria dos Santos, CREA/MG nº 253047/D, a edificação existente necessita de adequação para oferecer condições físicas apropriadas ao Ensino Fundamental I (anos iniciais) e às atividades do Programa de Educação Integral, preservando os ambientes aproveitáveis e ampliando as áreas de apoio previstas no projeto.

3.2 A contratação é um instrumento de execução de política pública educacional. Pela Constituição Federal (art. 211, § 2º), o Município atua prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Cabe a ele, portanto, assegurar que suas unidades escolares tenham infraestrutura compatível com o

direito à educação de qualidade (arts. 205, 206 e 208 da CF). A obra também atende ao art. 28 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que determina a adaptação da oferta de educação básica às peculiaridades da vida rural. Atende ainda às diretrizes da política de educação do campo, instituída pelo Decreto nº 7.352/2010, que coloca entre as responsabilidades do poder público a garantia de infraestrutura escolar adequada às escolas do campo.

3.3 Ao investir na escola da Comunidade Salobro, a Administração Municipal busca manter a oferta educacional na própria comunidade rural. Isso evita que crianças dos anos iniciais precisem se deslocar para unidades distantes e fortalece o vínculo entre a escola, as famílias e o território. A obra também cria as condições físicas necessárias para a jornada ampliada da educação integral, em alinhamento com a política nacional de fomento às matrículas em tempo integral (Lei nº 14.640/2023). Por fim, a contratação dá efetividade à aplicação vinculada dos recursos do FUNDEB em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 70, II, da LDB.

3.4 A contratação objetiva:

✔ **garantir o direito à educação no próprio território**, mantendo e qualificando a oferta do Ensino Fundamental I na Comunidade Salobro, com ambientes adequados às aulas, à alimentação escolar, à higiene e à circulação, e reduzindo a necessidade de deslocamento dos estudantes da zona rural;

✔ **viabilizar a educação em tempo integral**, provendo refeitório, área coberta adicional, sanitários, depósito, área de serviço e sala dos professores compatíveis com a permanência ampliada dos estudantes na unidade;

✔ **promover a inclusão escolar de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida**, com uma rota acessível composta de rampa, corrimãos, guarda-corpo, piso tátil e sanitário acessível, conforme a Lei nº 13.146/2015 e a ABNT NBR 9050;

✔ **assegurar a integridade física de estudantes, professores e servidores**, com sistemas prediais seguros (instalações elétricas, água, esgoto, drenagem, central de GLP e dispositivos de prevenção e combate a incêndio), acompanhados dos ensaios, laudos e registros pertinentes, e com a regularização da unidade perante os órgãos competentes;

✔ **oferecer condições dignas de trabalho aos profissionais da educação**, com espaços de apoio pedagógico e administrativo que contribuam para a valorização docente e para a qualidade do ensino;

✔ **conservar e valorizar o patrimônio público**, aproveitando a edificação existente e os elementos considerados aptos pela avaliação técnica, prolongando a vida útil do imóvel destinado ao ensino e evitando gastos maiores com nova construção ou locação;

✔ **aplicar com eficiência os recursos vinculados à educação**, destinando recursos do FUNDEB a despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, com medições vinculadas aos serviços efetivamente executados;

✔ **reduzir a interferência no atendimento escolar**, com frentes de obra isoladas, acessos controlados e desocupações programadas com a direção escolar, preservando a continuidade das aulas;

✔ **garantir transparência e rastreabilidade na execução**, por meio de projeto, orçamento, memória de cálculo, diário de obra, medições e aceite formal da fiscalização para cada item medido.

4. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação tem por finalidade a reforma e ampliação da **Escola Municipal Rural Quirino José de Sousa**, situada na Comunidade Salobro, zona rural de Divisópolis/MG, unidade que integra a rede pública municipal destinada ao atendimento educacional da população do campo. A necessidade foi caracterizada no **Estudo Técnico Preliminar** elaborado pela Engenharia Municipal, sob responsabilidade técnica da Engª Valdênia Maria dos Santos, CREA/MG nº 253047/D, e encontra-se detalhada nos projetos (plantas de 24/10/2026), no memorial da reforma, na Planilha Orçamentária, na Memória de Cálculo, na Curva ABC e no Cronograma Físico-Financeiro que integram o processo administrativo.

Do contexto educacional da unidade. A escola atende ao Ensino Fundamental I, correspondente aos anos iniciais do ensino fundamental, e às atividades do Programa de Educação Integral. A permanência dos estudantes por período ampliado altera substancialmente a forma de uso do prédio: além das salas de aula, passam a ser indispensáveis espaços adequados para alimentação, higiene pessoal, guarda de materiais, apoio aos professores e circulação segura entre os ambientes, todos compatíveis com a jornada estendida. A edificação atual, concebida para uma rotina de turno parcial, não oferece essas condições na forma e na extensão exigidas pelo novo uso.

Da situação atual da edificação. As plantas de 24/10/2026 representam a escola existente composta por salas de aula, cozinha, ambientes de apoio e circulação. A planta executiva prevê a reorganização desses espaços, com a implantação de refeitório, sala dos professores, depósito, área de serviço e sanitários, e intervenções nas alvenarias, no aterro, nos pisos e nas coberturas. O memorial e a planilha contemplam ainda a adequação das instalações prediais, a acessibilidade, a central de GLP e os dispositivos de segurança contra incêndio. O problema a enfrentar, portanto, não é pontual: trata-se da adequação conjunta do prédio ao uso escolar em jornada integral, preservando os ambientes aproveitáveis e ampliando as áreas de apoio.

Das necessidades identificadas por sistema construtivo. A instrução técnica identificou as seguintes necessidades, cada uma delas refletida em quantitativos da Planilha Orçamentária:

(a) **Reorganização dos ambientes e alvenarias** — demolição manual de 30,85 m² de alvenaria para ampliação dos espaços escolares, execução de 14,85 m² de paredes novas destinadas aos sanitários e ao sanitário acessível, 55,00 m² de emboço/reboco, 75,00 m² de revestimento cerâmico nas áreas molhadas (sanitários, cozinha e dispensa) e 650,00 m² de pintura nas paredes internas sem revestimento e nas paredes externas. O grupo soma R$ 24.487,39 (demolições e alvenarias), equivalente a 8,68% do orçamento.

(b) **Cobertura existente e área coberta adicional** — o telhado existente recebe 341,00 m² de telhas cerâmicas novas tipo colonial, com reforço da estrutura de madeira (50,00 m de peças 15x6 cm, 12,50 m de cumeeira e 25,00 m de peças 12x6 cm). A ampliação da área coberta, necessária às atividades da jornada integral, será feita com 92,00 m² de telhamento metálico trapezoidal apoiado em 12 pilares de madeira roliça tratada (48,00 m), com 80,00 m de calhas galvanizadas para o encaminhamento das águas das duas coberturas. É o grupo de maior peso do orçamento: R$ 71.088,63 (25,21%), e o item de telha cerâmica é, isoladamente, o mais relevante da Curva ABC (15,72%). A retirada das telhas existentes será executada pela própria Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Obras, e por isso não integra o escopo.

(c) **Aterro e pisos** — 100,00 m² de compactação manual de aterro com espalhamento, para regularização das bases; 278,00 m² de piso cerâmico PEI IV nos ambientes internos; 185,00 m² de piso de concreto (fck 10 MPa, esp. 5 cm); 15,11 m² de piso cimentado com superfície antiderrapante na rampa; 4,80 m² de piso tátil de alerta; e 12,00 m de rodapé. Os pisos totalizam R$ 50.852,50 (18,03%) e são condição para a circulação segura, a limpeza adequada dos ambientes e a continuidade das rotas acessíveis.

(d) **Esquadrias** — 9 portas (inclusive 5 do tipo P3 e 2 do tipo P6, padrão escola), 31,40 m² de janelas de alumínio de correr e 4 janelas basculantes, necessárias à ventilação, à iluminação natural e à segurança dos novos ambientes. O grupo representa R$ 53.916,81 (19,12%).

(e) **Instalações hidrossanitárias** — substituição de 2 vasos sanitários e 2 lavatórios; implantação de sanitário acessível com vaso, lavatório suspenso, 3 barras de apoio e espelho; bancada em granito com cuba inox e torneira na cozinha; caixa de gordura, 4 ralos sifonados, rede de água fria (7 pontos), rede interna de esgoto e ventilação; e reservatório de 10.000 litros, indispensável ao abastecimento contínuo da unidade em jornada ampliada, em localidade rural. O grupo soma R$ 21.940,96 (7,78%).

(f) **Instalações elétricas** — conjunto de instalações elétricas, iluminação e tomadas, 4 pontos dedicados para equipamentos e 30 luminárias internas, de modo a atender às cargas da cozinha, do refeitório e dos novos ambientes com segurança. O grupo soma R$ 16.511,00 (5,85%).

(g) **Acessibilidade** — rampa acessível, corrimão duplo em ambos os lados e guarda-corpo metálico (20,14 m cada, correspondentes a 2 × 10,07 m de rampa) e sinalização de acessibilidade, totalizando R$ 21.940,18 (7,78%), complementados pelo sanitário acessível e pelos pisos antiderrapante e tátil já referidos.

(h) **Central de GLP** — a cozinha escolar exige abastecimento de gás em condições seguras. Por isso, prevê-se abrigo próprio com piso e laje de concreto (4,59 m² cada), alvenaria resistente ao fogo (15,66 m²), porta metálica ventilada e aberturas para ventilação cruzada, 2 cilindros P-45, ponto de gás em tubo de cobre DN 15 mm, 2 válvulas de bloqueio, placas de advertência e teste de estanqueidade com laudo técnico e ART, no total de R$ 9.196,38 (3,26%).

(i) **Prevenção e combate a incêndio** — 2 extintores ABC de 4 kg e 1 de 8 kg, 3 luminárias autônomas de emergência, placas de sinalização (E-5, S-2, S-6 e M-1) e 3,00 m² de sinalização de solo, com locação conforme o PPCI da unidade, no total de R$ 1.452,96 (0,52%).

Do interesse público e da inclusão. A intervenção pretende melhorar as condições de funcionamento da unidade, favorecer a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida e apoiar as atividades da educação integral. A adequação dos percursos, da rampa e do sanitário acessível atende ao dever de assegurar acessibilidade nas edificações de uso público, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e da ABNT NBR 9050:2020. Do mesmo modo, a central de GLP e os dispositivos de prevenção e combate a incêndio são necessários à segurança dos estudantes e servidores e à regularização da unidade perante os órgãos competentes.

Das consequências do adiamento. A manutenção da situação atual pode perpetuar limitações ao uso dos espaços e comprometer a implantação ou o funcionamento da jornada integral, além de manter estudantes e servidores expostos a instalações e percursos que não atendem às exigências de segurança e acessibilidade. A gravidade e a prioridade de cada intervenção foram fundamentadas na documentação técnica e na demanda educacional, sem caracterização de situação emergencial, o que justifica o planejamento regular da contratação por meio de licitação.

Da vinculação da despesa ao FUNDEB. A contratação será custeada com recursos do FUNDEB. A aplicação na infraestrutura da escola enquadra-se em manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, nos termos do art. 25 da Lei nº 14.113/2020 e do art. 70, II, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que contempla

expressamente as despesas com a conservação e a construção de instalações necessárias ao ensino. A identificação da fonte, da dotação, da disponibilidade financeira e das subvinculações aplicáveis será feita pelo setor de educação em conjunto com a contabilidade.

Das alternativas avaliadas. O Estudo Técnico Preliminar comparou quatro alternativas de atendimento. Os **reparos pontuais** na estrutura atual podem resolver ocorrências isoladas, mas não entregam a cobertura adicional nem a adequação conjunta prevista para o uso escolar, além de manter a necessidade de intervenções posteriores. A **construção de nova unidade** exigiria estudo de terreno, infraestrutura, projetos e construção integral, além de definir o destino do prédio existente, sem que a documentação comprove a necessidade de substituição integral. A **locação de imóvel ou o uso de módulos** depende de oferta local, acessibilidade, instalações e transporte dos estudantes, sem demonstração de atendimento permanente equivalente. A **reforma e ampliação da escola existente** aproveita os espaços e as redes considerados aptos, concentra as intervenções no imóvel já destinado ao ensino e foi indicada pela Engenharia como a solução adequada, com orçamento consolidado para o escopo da licitação.

Da execução indireta. A execução direta exigiria a comprovação de equipe, equipamentos, insumos e capacidade de gestão da obra pelo Município, com custo e cronograma comparáveis aos da contratação externa. A execução indireta por empresa de engenharia mostra-se adequada em razão das interfaces entre demolições, alvenarias, estrutura da cobertura, instalações e acabamentos e da necessidade de organizar as frentes de serviço sem expor os usuários da escola, cabendo à contratada fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e responsabilidade técnica, sob gestão e fiscalização municipal.

Da consistência do orçamento. O orçamento consolidado compreende 65 serviços, com BDI de 31,99% (cenário com desoneração, ISS de 5,00% e CPRB de 2,70%) incorporado aos preços unitários, e totaliza R$ 282.006,81. As referências adotadas são SICOR/SEINFRA, SINAPI e ORSE, e os itens de prevenção e combate a incêndio e da central de GLP foram validados pela Engenharia a partir da PO da Escola Martinho Petinga. O valor coincide na Planilha Orçamentária, na Curva ABC e no total geral do Cronograma Físico-Financeiro. A Curva ABC demonstra que 15 serviços (classe A) concentram R$ 228.080,87 (80,88%) do valor, 20 serviços (classe B) somam R$ 40.128,33 (14,23%) e 30 serviços (classe C) somam R$ 13.797,61 (4,89%), o que orienta a definição das parcelas de maior relevância e o controle da execução.

Dos resultados pretendidos. Espera-se entregar uma unidade com infraestrutura adequada ao funcionamento dos anos iniciais do ensino fundamental e às atividades de educação integral, verificada por evidências objetivas: ambientes aptos às atividades escolares, validados pela área de educação; circulação acessível e segura, com inspeção da rampa, dos patamares, dos corrimãos e do sanitário acessível; sistemas prediais em funcionamento, com registros dos ensaios das instalações elétricas, de água, esgoto, drenagem, GLP e incêndio; conservação do patrimônio, com entrega de manuais e plano de inspeções; uso eficiente dos recursos, com medições vinculadas aos serviços executados; e menor interferência no atendimento escolar, com acompanhamento das frentes e do calendário de desocupações. Não se atribui à obra aumento de vagas ou resultado pedagógico sem suporte em dados específicos.

Diante do exposto, a contratação é necessária, tecnicamente fundamentada e compatível com a finalidade pública de assegurar à comunidade escolar da Comunidade Salobro condições físicas adequadas, seguras e acessíveis para o ensino em jornada integral.

5 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Nos termos do art. 47, inciso II, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, o princípio do parcelamento deve ser aplicado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração,

considerando-se a responsabilidade técnica, o custo de gestão de múltiplos contratos e a busca pela ampliação da competição.

5.2 Após análise técnica da natureza do objeto, conclui-se que o parcelamento da presente contratação NÃO é recomendável, pelas seguintes razões:

- **Interdependência das etapas construtivas:** as etapas de demolição, aterro e compactação, alvenarias e elevações, instalações hidrossanitárias e elétricas embutidas, cobertura e calhas, pisos, esquadrias, acessibilidade, central de GLP e prevenção e combate a incêndio são tecnicamente interdependentes e incidem sobre uma mesma edificação. As redes de água, esgoto e elétrica precisam ser executadas e testadas antes do fechamento das paredes e da execução dos pisos. As paredes e os apoios precisam estar concluídos antes do telhamento. A estanqueidade depende da conexão correta entre cobertura, calhas e paredes. A execução dessas etapas por empresas distintas criaria descontinuidade operacional e potencial conflito de responsabilidade técnica entre as contratadas quanto à qualidade das bases, das redes embutidas e dos encontros entre os sistemas.
- **Risco de falta de sincronia e atrasos:** o Cronograma Físico-Financeiro prevê frentes simultâneas e encadeadas ao longo dos 4 meses de execução, com até seis frentes trabalhando ao mesmo tempo no 3º mês: telhados, pisos, esquadrias, instalações hidrossanitárias, acessibilidade e central de GLP. O fracionamento do objeto exigiria coordenar vários contratos e empresas com cronogramas distintos dentro de um mesmo prédio escolar, aumentando expressivamente o risco de descompassos. O atraso em uma etapa impede o início da seguinte e compromete os marcos intermediários e o prazo final de entrega da obra. É o caso da execução das redes sob o piso, que condiciona o assentamento do piso cerâmico, e da conclusão das paredes, que condiciona a montagem da cobertura.
- **Aumento dos custos de mobilização e gestão:** a escola está localizada na Comunidade Salobro, zona rural do Município, o que torna relevantes os custos de transporte de pessoal, equipamentos e materiais. O parcelamento multiplicaria os custos de mobilização, instalação de canteiro, proteções, ART, administração local, fiscalização e gestão contratual. Diversos grupos do orçamento têm valor inferior a R$ 25.000,00, o que resultaria em lotes de baixa atratividade, com risco de itens desertos ou fracassados e de paralisação parcial da obra. A solução fracionada seria, portanto, economicamente desvantajosa para a Administração.
- **Dificuldade de definição de responsabilidade em caso de patologias:** em obras de reforma e ampliação, as patologias surgidas após a conclusão costumam ter origem em mais de uma causa. Infiltrações, recalques e fissuras nos pisos, vazamentos nas redes embutidas ou falhas de estanqueidade nos encontros entre cobertura, calhas e paredes podem envolver, ao mesmo tempo, a qualidade da compactação do aterro, a execução das redes, das alvenarias e da cobertura e o assentamento dos acabamentos. O mesmo ocorre com a central de GLP, cujo teste de estanqueidade certifica em conjunto o abrigo e a instalação. A contratação fracionada tornaria a atribuição de responsabilidade técnica e financeira pela correção dessas patologias extremamente complexa e litigiosa, prejudicando o recebimento definitivo e o acionamento das garantias.
- **Segurança dos usuários e continuidade das aulas:** a obra será executada em unidade escolar, com frentes isoladas, desocupações temporárias e interrupções de água e energia programadas com a direção escolar. A atuação de diversas empresas, com equipes e cronogramas independentes, ampliaria o tempo total de intervenção, o número de trabalhadores circulando no ambiente escolar e os riscos de exposição de estudantes e servidores.

5.3 Por essas razões, o objeto será contratado de forma global e unitária, com um único vencedor, o que facilita a gestão contratual, a padronização dos serviços executados e a atribuição clara de responsabilidades técnicas durante e após a execução da obra.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 Após a realização do Estudo Técnico Preliminar, a Secretaria de Educação e a Secretaria de obras e Transportes do Município concluiu que a solução mais adequada para atender à demanda da Escola Municipal Rural Quirino José de Sousa, situada na Comunidade Salobro, zona rural de Divisópolis/MG, é a contratação de empresa de engenharia para a reforma e ampliação da edificação existente. A execução seguirá os projetos, o memorial da reforma, a Planilha Orçamentária, a Memória de Cálculo e o Cronograma Físico-Financeiro, aprovados pela Responsável Técnica Engª Valdênia Maria dos Santos, CREA/MG nº 253047/D, e pelo Prefeito Municipal Euder de Lima Rosemberg Mendes.

6.2 A solução foi definida a partir da comparação entre as alternativas disponíveis para a Administração. Os reparos pontuais resolveriam apenas ocorrências isoladas, sem adequar o prédio ao uso escolar em jornada integral. A construção de uma nova unidade exigiria terreno, infraestrutura e investimento muito superiores, sem que a documentação técnica demonstrasse a necessidade de substituir integralmente a edificação. A locação de imóvel ou o uso de módulos dependeria de oferta inexistente na localidade e não garantiria atendimento permanente equivalente. A reforma com ampliação mostrou-se, portanto, a alternativa que melhor concilia a necessidade pedagógica, a segurança dos usuários e a economicidade. Ela aproveita os ambientes, as estruturas e as redes considerados aptos pela avaliação técnica e concentra os investimentos no imóvel já destinado ao ensino.

6.3 A solução compreende a reorganização dos ambientes internos, para que a escola passe a contar com refeitório, sala dos professores, depósito, área de serviço e sanitários adequados à permanência ampliada dos estudantes, e a implantação de nova área coberta para as atividades da educação integral. Para isso, a intervenção abrange a recuperação da cobertura existente e das alvenarias, a regularização das bases e dos pisos, a substituição das esquadrias e a modernização das instalações hidrossanitárias e elétricas, incluindo o reforço do abastecimento de água da unidade. Contempla também a implantação de rota acessível, com rampa e sanitário acessível, de central de GLP para a cozinha escolar e dos dispositivos de prevenção e combate a incêndio. Com isso, a edificação passa a atender às normas de acessibilidade e às exigências de segurança aplicáveis às escolas.

6.4 Esses serviços formam um conjunto tecnicamente indissociável. As redes embutidas precedem o fechamento de paredes e pisos, as alvenarias e os apoios condicionam a montagem da cobertura, e o desempenho final depende da compatibilização entre todos os sistemas. Por essa razão, a obra será executada de forma integrada, sob a responsabilidade técnica de uma única contratada, em etapas sucessivas e parcialmente simultâneas, conforme o Cronograma Físico-Financeiro. Como a intervenção ocorrerá em unidade escolar, a execução deverá ser planejada com a direção da escola, com isolamento das frentes de serviço, acessos controlados e programação prévia das desocupações e das interrupções de água e energia, para preservar a segurança de estudantes e servidores e a continuidade das aulas. A retirada das telhas existentes será realizada diretamente pela Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Obras, e não integra o escopo contratado.

6.5 Concluída a obra, a contratada deverá realizar os testes das instalações, corrigir eventuais inconformidades, retirar os resíduos, limpar os ambientes e entregar à Administração os registros de execução, os manuais, as garantias e as orientações de manutenção. Assim, a unidade será entregue em plenas condições de uso, com infraestrutura adequada aos anos iniciais do ensino fundamental e às atividades de educação integral.

6.6 Quanto à forma de contratação, a licitação será processada na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na **forma ELETRÔNICA**, nos termos dos arts. 6º, XXXVIII, 17, § 2º, e 28, II, da Lei nº 14.133/2021. O objeto caracteriza obra de engenharia (art. 6º, XII), para a qual o art. 29, parágrafo único, veda o uso do pregão, e a forma eletrônica amplia a publicidade e a participação de empresas de outras localidades. A obra será executada de forma **indireta**, por empresa de engenharia, sob o regime de **empreitada por preço global** (arts. 6º, XXIX, e 46, II). Esse regime é compatível com um escopo delimitado em projetos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, e as medições e os pagamentos serão vinculados à conclusão das etapas do cronograma (art. 46, § 9º). O critério de julgamento será o **menor preço global** (art. 33, I), com **modo de disputa aberto** (art. 56, I) e objeto adjudicado em **lote único**. Será adotada a **inversão de fases**, com a habilitação antecedendo a apresentação das propostas e o julgamento (art. 17, § 1º). Assim, a disputa de preços se dará apenas entre empresas que já comprovaram capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica para executar uma obra em unidade escolar, o que reduz o risco de adjudicação a licitante sem condições de cumprir o contrato.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1 A contratação será realizada por meio de concorrência, na modalidade eletrônica, menor preço global.

7.2 Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

7.3 A execução do objeto deverá ser **iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados da data de emissão da **Ordem de Serviço** pela Administração Municipal.

7.4 A contratada deverá fornecer os equipamentos e as ferramentas necessários à execução, com operadores devidamente habilitados e com os equipamentos de proteção necessários.

7.5 A contratada deve arcar com os custos de deslocamento das máquinas, equipamentos, materiais e funcionários até o município e o local da execução dos serviços, na Comunidade Salobro, zona rural de Divisópolis/MG.

7.6 A empresa deverá apresentar as máquinas e os equipamentos em boas condições de uso, as despesas decorrentes da manutenção, lubrificantes, operador e qualquer outro que afete a operação, serão de responsabilidade do contratado.

7.7 A empresa contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão não arcando o Município com qualquer ônus em caso de acidente.

7.8 Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante, por meio da emissão da ordem de serviço e a orientação/fiscalização dos técnicos do município de Divisópolis MG, estando o equipamento disponível no período conforme necessidade e as condições contratuais.

7.9 O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte dos operador-motoristas, combustível, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da contratada, ou seja, na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e mão de obra necessária à operação e manutenção do equipamento, incluindo os controles e regulagens do mesmas e eventuais reposições de peças.

7.10 A contratada deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade, utilizando-se de combustível e demais itens na execução contratual de boa procedência e que atenda às normas dos órgãos do meio ambiente.

7.11 É de responsabilidade da contratada o custo com todos os materiais necessários à execução dos serviços, visando o pleno desempenho do objeto da contratação.

7.12 Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações, Normas da ABNT, projetos e demais elementos neles referidos;

7.13 Os materiais a serem empregados deverão ser novos, adequados aos tipos de serviços a serem executados e atenderem às Especificações. Em nenhuma hipótese será admitido o uso de resquícios de materiais de outras obras;

7.14 A obra deverá ser devidamente acompanhada por engenheiros, mestres, operários e funcionários administrativos em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, bem como materiais em quantidades suficientes para execução dos trabalhos;

7.15 A utilização de equipamentos, aparelhos e ferramentas deverão ser apropriados a cada serviço;

7.16 De acordo com as necessidades da obra ou a pedido da Fiscalização, deverão ser desenvolvidos desenhos de detalhes de execução, os quais serão previamente examinados e autenticados, se for o caso, pelo Município;

7.17 A obra deverá ser instalada dentro das normas gerais de construção, com previsão de depósito de materiais, mantendo o canteiro de serviços sempre organizado e limpo. Deverá também ser mantido serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva.

7.18 Deverão ser mantidos atualizados, no canteiro de obras, Alvará, Diário de obras, Certidões e Licenças, evitando interrupções por embargo, assim como possuir os cronogramas e demais elementos que interessam aos serviços.

7.19 Deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho em todos os aspectos.

7.20 Todo o material a ser adquirido para a obra deverá ser previamente apresentado à fiscalização para análise e aprovação por meio de amostra múltipla, em tempo hábil para que, caso a utilização do mesmo seja vetada, sua reposição não venha a afetar o cronograma preestabelecido.

7.21 A execução deverá ser planejada com a direção escolar, considerando o calendário letivo e a necessidade de desocupação temporária de setores. As frentes de obra serão isoladas, com acessos

controlados e percursos protegidos, e as demolições, os içamentos, os trabalhos em cobertura e as intervenções nas redes não poderão expor estudantes e servidores aos riscos dos serviços.

7.22 As interrupções no fornecimento de água e energia deverão ser programadas e previamente acordadas com a fiscalização e a direção escolar.

7.23 A contratada deverá adotar os procedimentos de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços em eletricidade e ao trabalho em altura.

7.24 A madeira empregada deverá apresentar origem regular e comprovação do tratamento, quando especificado.

7.25 A retirada das telhas existentes será executada pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras, e não integra o escopo contratado. A contratada deverá compatibilizar suas frentes de serviço com essa atividade, conforme orientação da fiscalização.

7.26 A central de GLP e os dispositivos de prevenção e combate a incêndio deverão ser executados conforme os projetos e o PPCI da unidade, com entrega do laudo de estanqueidade e da respectiva ART.

8 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:

8.1 Não se aplica.

9 VISTORIA TÉCNICA

9.1 É facultada às empresas interessadas em participar do certame a realização de visita técnica ao local das obras, previamente ao certame, para que possam avaliar as condições reais da edificação existente, as condições de acesso à Comunidade Salobro, a convivência com as atividades escolares e demais aspectos que possam influenciar a formulação da proposta.
9.2 As empresas interessadas em realizarem a visita técnica deverão apresentar-se para credenciamento junto ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal, portando os seguintes documentos:

a) Carteira do CREA/CAU do profissional que realizará a visita técnica;

b) Contrato Social e a última alteração da empresa licitante;

c) Procuração pública ou Carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa outorgando poderes para o representar perante o município;

d) Certidão do CREA/CAU da empresa licitante.

9.3 A visita técnica para conhecimento das condições locais da futura obra, deverá ser realizada até a data da realização do processo licitatório conforme disponibilidade da equipe técnica, em dias úteis, podendo esta ser agendada através do e-mail **engenharia@divisopolis.mg.gov.br** ou pelo telefone (33) 3724-1336.

9.4 Para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico da Prefeitura Municipal de Divisópolis-MG.

9.5 As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação, conforme constante no ANEXO VIII - Modelo de atestado de visita técnica.

10 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

10.2 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

10.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.,

11 GARANTIA DA PROPOSTA

11.1 Será exigida a garantia da proposta de que trata o art. 58 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **1%** como requisito de pré-habilitação.

11.2 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

11.3 Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

11.4 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei. As empresas que participarão do certame licitatório, deverão realizar, obrigatoriamente, a apresentação de garantia de proposta no valor de **R$ 2.820,07 (dois mil, oitocentos e vinte reais e sete centavos)** com validade de 90 (noventa) dias contados da data da apresentação da proposta, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023);

- Caso opte por realizar o depósito bancário, a empresa deverá depositar a garantia até as 13:00h do último dia útil antes da abertura do processo licitatório, conforme conta e agência bancária informada no edital, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS/MG, devendo o comprovante ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação da empresa, sob pena de inabilitação.

- A fim de proteger a entidade da Licitação, será apropriada a Garantia de Proposta oferecida quando:

I. A licitante retirar sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na garantia de proposta, e
II. A licitante vencedora, deixar de assinar o contrato ou não apresentar a garantia de execução contratual, que integra este Edital.
III. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;
IV. A garantia de proposta da licitante vencedora será liberada quando assinado o contrato, mediante apresentação da garantia de execução contratual;
A garantia de proposta deverá ser anexada na plataforma de disputa do certame, juntamente com os documentos de habilitação.
6.4.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

12 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1. A execução do objeto será iniciada em até 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviços, no prazo previsto no cronograma físico-financeiro anexo ao presente termo de referência;
2. As informações sobre descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho rotina do objeto deverá obedecer ao disposto neste termo de referência e em seus anexos, devendo a contratada obedecer às regras estabelecidas pela contratante.
3. Para pagamento, será contabilizada partir do momento em que se inicia o serviço no local designado (área patrimonial da Contratante), não sendo contabilizado a hora em função dos deslocamentos até o local da prestação do serviço, bem como qualquer tipo de interrupção não solicitada pela Administração, ou seja, a medição será efetuada pelas etapas efetivamente trabalhadas pelo responsável pela fiscalização dos serviços e acompanhamento dos empregados da contratante.
4. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho encontram-se presentes no presente termo de referência e no memorial descritivo, anexo ao presente termo de referência.

5. As etapas de medição serão apresentadas pela fiscalização após a adjudicação, acompanhadas de modelo de diário de obra, ata de reunião, e demais documentações técnicas necessárias ao acompanhamento da obra.
6. A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão de Ordem de Serviço, cujas etapas observarão os Cronogramas Físico-Financeiros.
7. As etapas obedecerão ao cronograma, estimado em 04 (quatro) meses, prazo definido como adequado para a conclusão da obra de reforma e ampliação proposta neste instrumento

13 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços serão prestados na Escola Municipal Rural Quirino José de Sousa, localizada na Comunidade Salobro, zona rural do Município de Divisópolis/MG.

13.2 Os serviços serão prestados nos dias e horários úteis, em horários de funcionamento dos serviços públicos, observados o calendário escolar e a programação das frentes acordada com a direção escolar, podendo ser executados em outros horários a depender da necessidade da administração municipal, de acordo entre as partes.

14 ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

14.1 A execução contratual observará as rotinas presentes neste termo de referência, no memorial descritivo (anexo ao presente), bem como as orientações da CONTRATANTE.

15 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

15.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a estabelecidas no projeto básico e demais documentos, promovendo sua substituição quando necessário.

15.2 A CONTRATADA deverá conter todos os equipamentos necessários para realização da execução completa do objeto desta contratação.

16 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

16.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

a. Todos os custos com manutenção e combustível dos equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA;

b. A CONTRATADA deverá apresentar todos os profissionais e equipamentos necessários à execução do presente;

c. É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com os profissionais e operadores dos equipamentos, inclusive com o fornecimento de EPI e EPC, se for o caso.

17 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

17.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria:

- **Código: 12.361.0016.3026 Ampliação /Construção Unidades Físicas do Ensino Fundamental**
- **Ficha: 0274**
- **Fonte: 1569000000**
- **Unidade Orçamentária: Sec. Municipal de Educação**
- **Órgão: Secretaria Municipal de Educação**
- **Projeto/ Atividade: 44905100 Obras e Instalações**

19 ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS E ORÇAMENTO:

19.1 O custo estimado da contratação é de **R$ 282.006,81 (duzentos e oitenta e dois mil, seis reais e oitenta e um centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha constante nesse Termo de Referência.

19.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

20 DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório, devendo a contratada, caso submeta à subcontratação o objeto do presente termo de referência, comunicar a administração, visando a autorização da respectiva.

21 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

22.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.5 Após a assinatura do contrato administrativo ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial visando a apresentação do plano de trabalho e fiscalização.

22.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

22.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

22.8 Os serviços serão executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, anexo ao presente termo de referência;

22.9 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

22.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

22.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

22.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

22.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

22.15 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

22.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

22.17 Caso entenda necessário, o gestor poderá nomear apenas um fiscal para exercer todas as formas de fiscalização do contrato administrativo.

22.18 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

22.19 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

22.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

22.21 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

22.22 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

22.23 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

22.24 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

22.25 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

23 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

23.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

23.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

23.2 REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

23.2.1 O contratado será selecionado por meio da realização de processo licitatório na modalidade concorrência eletrônica.

23.2.2 O critério de aceitabilidade de preços será: valor global, conforme valor estimado da contratação

23.2.3 O modo de disputa adotado será ABERTO com oferta de lances.

23.2.4 O regime de execução do contrato será indireta por menor preço global.

23.2.5 O critério de julgamento dos preços deverá ser o menor preço global.

23.2.6 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.).

23.2.7 Conforme artigo 54 § 4º, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

23.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

23.3.1 Como condição prévia ao exame dos documentos relativos à habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU. (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

23.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a. **Pessoa física e sócio da empresa licitante**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d. No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou **Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e. Inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

h. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

i. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

j. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: decreto de autorização;

k. Os documentos acima deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação respectiva**;

23.5 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **e/ou** municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Prova de regularidade fiscal perante **a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante **a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

f. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

g. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

h. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

23.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando;

c. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

d. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

e. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

f. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

g. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **capital mínimo de 10%** do valor total estimado da contratação.

h. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

i. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

23.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

23.7.1 Registro ou inscrição da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região da sua sede, devendo ser comprovado através dos seguintes documentos:

a.1) Certidão de Registro e Quitação da Empresa (**Pessoa Jurídica**),

a.2) Certidão de Registro do engenheiro (**Pessoa Física**), e

a.3) Certidão de **Responsabilidade Técnica** do(s) seu(s) responsável (is) Técnico(s) perante a empresa.

b) Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que comprove(m) ter a empresa licitante executado, para pessoa jurídica de direito público ou privado, obras e/ou serviços compatíveis em características, prazos e cujos quantitativos correspondam, no máximo, a 50% (cinquenta por cento), (art. 67, §1º e §2º) das parcelas de maior relevâncias e valor significativo, especificamente nas características e quantidades mínimas dos itens abaixo:.

Item	Qtde	Unidade	Descrição Material	QUANTIDADE MÍNIMA 50%
4.2	341,000	M²	ED-48421 – Cobertura em telha cerâmica, tipo colonial, inclusive fixação, exclusive engradamento e manta isolante/térmica.	170,50
5.1	278,000	M²	ED-50724 – Revestimento com cerâmica aplicado em piso, acabamento esmaltado, ambiente interno, padrão extra, dimensão da peça até 2025 cm², PEI IV, assentamento com argamassa industrializada, inclusive rejuntamento.	139,00

b.1) A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico da alínea "c", deverá atender aos seguintes requisitos:

b.1.1) Sócio – contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

b.1.2) Diretor – cópia do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

b.1.3) Responsável Técnico – cópia da certidão expedida pelo CREA/CAU da sede ou filial da licitante, onde consta o registro do profissional como RT;

b.1.4) Empregado – cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

b.1.5) Contrato de prestação de serviços vigente, ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

c)O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

24 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

b. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

c. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

d. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

e. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

f. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

g. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

g.1) ata de fundação;
g.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
g.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
g.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
g.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
g.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
g.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

25 DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO

25.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, **por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.**

25.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

25.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

25.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

25.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

25.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

25.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

25.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

25.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

25.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

25.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

25.12 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 180 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

25.13 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nas informações constantes nos relatórios, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

25.14 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

25.15 Emitir Termo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

25.16 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

25.17 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

25.18 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para

emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

25.19 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

25.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

25.21 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa, no mínimo, os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

25.22 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

26 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO.

26.1 Os serviços serão medidos na sua totalidade e em conformidade com as atividades desenvolvidas, conforme a planilha orçamentária apresentada conjuntamente no Edital de Licitação, conforme as orientações da FISCALIZAÇÃO e as especificações técnicas deste Termo de Referência.
26.2 Os serviços serão medidos e, consequentemente pagos, de acordo com a quantidade de serviços realizados, devidamente aprovados pela fiscalização da contratante.

26.3 Após a aprovação da medição pela FISCALIZAÇÃO, poderá a CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, para que a FISCALIZAÇÃO anexe toda a documentação na prestação de contas e a equipe técnica poder analisar a documentação e assim efetuar o devido pagamento, nos termos do edital e do contrato.

26.4 As notas fiscais/faturas com a discriminação dos serviços executados deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO para o atesto das mesmas.

26.5 A avaliação da execução do objeto utilizará relatório emitido pelo contratado, bem como os documentos de fiscalização elaborados pelo fiscal do contrato.

26.6 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

26.7 não produzir os resultados acordados,

26.8 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

26.9 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

26.10 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

26.11 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

26.12 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

26.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

26.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

26.15 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

26.16 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

26.17 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

26.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

26.19 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

26.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

26.21 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

26.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

26.23 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

26.24 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6 / 100)
365
TX = Percentual da taxa anual = 6%

27 DO REAJUSTE.

27.1 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INCC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

27.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

27.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

27.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

27.5 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

27.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

27.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

28 ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

28.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

28.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

28.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

28.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

28.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

28.6 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

28.7 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

28.8 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

28.9 Indenizações e multas.

29 EXTINÇÃO DO CONTRATO

29.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

29.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

29.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

29.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

29.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

29.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

29.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

29.8 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

29.9 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

29.10 Indenizações e multas.

29.11 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

29.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

30 DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

30.1 O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;

30.2 Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;

30.3 A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

30.4 Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação

31 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

31.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

31.2 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

31.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

31.4 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

31.5 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

31.6 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

31.7 Apresentar declaração ou documentação falsa;

31.8 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

31.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

31.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

31.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

31.12 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

31.13 Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

31.14 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações.

31.15 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

31.16 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

31.17 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

31.18 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

31.19 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de Divisópolis MG ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

31.20 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

31.21 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município de Divisópolis MG, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

31.22 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

31.23 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

31.24 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
31.25

31.26 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

31.27 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão ou entidade pública.

32 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

32.1 São obrigações da Contratante:

32.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
32.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

32.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

32.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

32.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

32.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

32.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

32.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

32.10 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

32.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

32.12 Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto;

32.13 Fiscalizar o contrato de modo que assegure que o ambiente de trabalho inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

32.14 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

32.15 Orientar a Contratada quanto à melhor forma de execução dos serviços;

32.16 As demais obrigações estarão previstas no contrato, além das baseadas na Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Municipal 011/2024.

33 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

33.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

33.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

33.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

33.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

33.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

33.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

33.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

33.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

33.9 Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

33.10 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

33.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

33.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

33.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

33.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

33.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

33.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

33.17 Manter-se registrada/inscrita no Conselho profissional competente, conforme solicitado no edital de licitação, durante todo o período de execução contratual;

33.18 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010.

33.19 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

33.20 As demais obrigações estarão previstas no contrato, além das baseadas na Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Municipal 011/2024.

33.21 Fornecer os materiais/serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE, na forma e condições previstas neste projeto básico;

33.22 Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

33.23 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

33.24 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento/execução contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

33.25 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

33.26 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

33.27 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e

respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

33.28 Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

33.29 Refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado;

33.30 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

33.31 Prestar os serviços/materiais de acordo com o padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação pertinente;

33.32 Cumprir rigorosamente os prazos de execução pactuados;

33.33 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

33.34 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato;

33.35 Realizar entrega do material/serviço solicitado no prazo máximo estabelecido em planilha.

34 DAS REGRAS BÁSICAS DO REGISTRO DE PREÇOS

34.1 Não será utilizado o registro de preços

Divisópolis/MG, 09 de novembro de 2026

Ostílio Neto Brito
Secretário Municipal de Obras

ANEXO II -CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº ……../….,** QUE FAZEM ENTRE SI **O MUNICÍPIO DE DIVISÓPOLIS** E A **EMPRESA _____**

O MUNICÍPIO DE DIVISÓPOLIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 66.234.311/0001-23, com sede na Praça Sérgio Chaves, 100, Centro, Divisópolis – MG, CEP: 39.912-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Euder de Lima Rosemberg Mendes, por intermédio do Gabinete, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, através de seu representante legal _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO e inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av._____, nº _____, Bairro: _____, na Cidade de _____ , CEP: _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 011/2024, da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e pelo Edital e Anexos vinculados aos autos da CONCORRÊNCIA Eletrônica nº ___/2026, autorizada pelo Processo de Contratação nº ___/2026, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL RURAL QUIRINO JOSÉ DE SOUSA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE SALOBRO, ZONA RURAL DE DIVISÓPOLIS/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Estudo técnico pleliminar;

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [A PREENCHER] meses contados da assinatura do mesmo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando-se especialmente para:

a) Estar formalmente demonstrado no processo a necessidade da prorrogação;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente, ou que há necessidade da prorrogação;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço ou necessidade do referido;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, bem como nos documentos que compõe o projeto básico.

3.2. Os prazos de início das etapas da execução, conclusão, entrega e recebimentos são àqueles previstos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. ***O valor da contratação é de R$ _____( )***

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os valores para pagamento serão definidos a partir da execução do serviço e da medição apresentada pela contratada, após o atesto da contratante aprovando e corroborando com que foi de fato executado.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais: SICOR/SEINFRA, SINAPI e ORSE

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INCC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além cumprir com o disposto no Termo de Referência, projeto básico e demais elementos :

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência/Projeto Básico**;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de ***30 (trinta) dias***, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**;

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, bem como do Termo de Referência, projeto básico e demais elementos constitutivo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no **Termo de Referência/Projeto Básico**, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos do edital, em valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do contrato.

10.2. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.3. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.4. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

10.5. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, será executada a garantia contratual visando não causar riscos para administração.

10.5.1. Se a modalidade da garantia for através de seguradora, essa deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato Lei nº 14.133/2021, art. 102).

10.5.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá, se for o caso:

10.5.3. Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

10.5.4. Acompanhar a execução do contrato principal.

10.5.5. Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

10.5.6. Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento

10.5.7. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10.6. **Caso a garantia seja em dinheiro, o depósito deverá ser realizado em favor da contratante, na seguinte conta:**

B.BRASIL

AG: 284-4

CONTA: 043.492-2.

10.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.13. **A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) *Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;*
c) *Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;*
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. *A* aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento ou prestação do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento ou prestação do serviço com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento ou prestação do serviço, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

11.3.1. *As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.*

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ***30 (trinta)*** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do Decreto Municipal.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código: [A PREENCHER]

Ficha: [A PREENCHER]

Fonte: FUNDEB – [A PREENCHER]

Unidade Orçamentária: [A PREENCHER]

Órgão: [A PREENCHER]

Projeto/ Atividade: [A PREENCHER]

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.5. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Almenara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

Divisópolis-MG, ____de _____ de _____.

_____

MUNICÍPIO DE DIVISÓPOLIS
Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

_____

LICITANTE VENCEDOR
Representante legal do licitante
CONTRATADO

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO IV – PROJETO BÁSICO

ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO VII – BDI

ANEXO VIII – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL RURAL QUIRINO JOSÉ DE SOUSA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE SALOBRO, ZONA RURAL DE DIVISÓPOLIS/MG.

Ao Agente de Contratações

Eu, _____, engenheiro(a), responsável técnico(a) da Prefeitura Municipal de Divisópolis/MG, atesto, para os devidos fins, que o Sr(a). _____, representante legal e/ou responsável técnico da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº __.___.____/_____-___, sediada na Rua _____, nº _____ - Bairro _____ - na Cidade de _____/(UF), , inscrito(a) no CREA/CAU-(UF) sob nº __._____/___, compareceu ao local onde será executada a OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL RURAL QUIRINO JOSÉ DE SOUSA, NA COMUNIDADE SALOBRO, DIVISÓPOLIS/MG, em atendimento ao edital da Concorrência nº ___/2026.

(Local e Data)__
Representa e/ou Profissional RT que fez a visita
(nome por extenso e assinatura)

Visto e n° do CREA/CAU RT da prefeitura que acompanhou a visita